

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021



PROCESSO Nº 03/2021  
RECEBIDO EM 30/03/2021  
Ylonga (assinatura)

  
PRESIDENTE  
  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 03/2021.**

**Autoria: Vereadora Maria Elena da Silva - Progressistas**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa  
“ Empresa Parceira da Escola” e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o programa **“Empresa Parceira da Escola”**, incentivando a adoção das escolas municipais, por pessoas jurídicas, dispostas a contribuir com o Poder Público Municipal, na melhoria do ambiente escolar e na qualidade do atendimento a comunidade escolar.

**Art. 2º** - A participação de pessoas jurídicas no programa **“Empresa Parceira da Escola”**, dar-se-á sob a forma de patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação dos espaços físicos, doação de uniformes, material pedagógico, equipamentos de informática, promoção de palestras, entre outras atividades que visem beneficiar o ensino das escolas municipais, após consulta a direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Primeiro.** A direção da escola, elaborará quando se tratar de uniformes, material pedagógico, equipamentos de informática entre outras necessidades da escola, projeto básico, constando o tipo e quantidade de uniformes, material pedagógico e equipamentos de informática, valores previamente cotados e demais informações que entender necessárias.

**Parágrafo Segundo:** Quando se tratar de projetos relativos a ampliações e reformas de espaços físicos, os projetos urbanísticos, com seus memoriais físicos e financeiros, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 3º** - Estão aptas a participar do programa **“Empresa Parceira da Escola”**, pessoas jurídicas que demonstrem interesse constituídas ou não no Município de Capela de Santana-RS, mediante apresentação

de proposta de interesse, indicando a escola e qual a intenção de se tornar parceira, mediante termo de cooperação a ser firmado com o Município.

**Parágrafo Único:** O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, após parecer da Direção da Escola e Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** - Os convênios de cooperação que se propuserem a efetuar melhorias ou ampliações dos espaços físicos da escola adotada, deverão apresentar projetos arquitetônicos e serão submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas interessadas em firmar termo de cooperação nos termos da Lei, poderão se tornar parceiras de uma ou mais escolas municipais, com exclusividade ou parceiras entre si para o mesmo projeto.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas que firmarem termo de parceria, poderão utilizar os espaços físicos da escola, para a divulgação de suas atividades com exclusividade, mediante a colocação de painéis eletrônicos, pintura de muros, outdoors, entre outras formas, após consulta a direção da escola e outros órgãos públicos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Não será admitida a publicação de produtos e ou atividades, que causarem prejuízo ao ensino e a comunidade escolar, bem como, qualquer promoção pessoal de agentes públicos ou atividades políticas partidárias.

**Art. 7º** - Anualmente o Poder Legislativo conjuntamente com o Poder Executivo, prestarão através de sessão solene, homenagem as pessoas jurídicas, que firmaram termo de parceria, mediante a entrega de um título de reconhecimento público.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa), dias, no que couber a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Capela de Santana, 29 de março de 2021.**

  
Maria Elena da Silva

**Vereadora – Progressista.**

## JUSTIFICATIVAS:

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Legislativo nº 02/2021, objetivando buscar autorização legislativa, para autorizar o Poder Executivo Municipal, a criar o Programa “Empresa Parceira da Escola”, nos termos da proposta apresentada.

Sabemos da dificuldade que o Município de Capela de Santana, enfrenta em efetuar a manutenção das escolas municipais, realizar ampliações necessárias, bem como, equipa-las com material pedagógico, de informáticas, entre outras necessidades para o atendimento das atividades e a comunidade escolar.

Por outro lado, oportunizar as pessoas jurídicas existentes ou não no Município, a utilização dos espaços físicos das escolas municipais, mediante contra partida na sua manutenção e ampliação, entre outras necessidades, nos termos da presente Lei, demonstra a preocupação do Município e seus gestores, em cumprir suas prerrogativas, mediante um simples ato de buscar apoio dos interessados e com isso, proporcionar um melhor atendimento a todos os que laboram e se dedicam nesta honrosa atividade.

Neste sentido, contamos com a deliberação favorável do demais integrantes do Poder Legislativo, nos termos das justificativas apresentadas, assim como, melhores esclarecimentos serão prestados em tribuna, quando da sua apreciação em plenário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

  
Maria Elena da Silva  
Vereadora - Progressista